

9 — tem início no ponto «I» (situado na margem direita da Estrada Municipal, no sentido Campo Limpo Paulista-Via Anhanguera, no cruzamento desta Estrada, com o alinhamento do projeto); daí, segue em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 33 m (trinta e três metros), até o ponto «XX»; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); até o ponto «XXI»; daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 202 m (duzentos e dois metros), até o ponto «XXII»; daí, segue em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 121 m (cento e vinte e um metros); até o ponto «XXIV»; daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória na extensão de 290 m (duzentos e noventa metros); até o ponto «J» (situado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Campo Limpo Paulista-Via Anhanguera), confrontando nos pontos I — XX, XX — XXI, XXI — XXII, XXII — XXIV e XXIV — J, com terrenos da Fazenda São Roque. Do ponto «J», deflete à direita e segue pela margem da Estrada Municipal, na extensão de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «XXV»; daí, segue em curva à direita pela margem da Estrada, com o desenvolvimento de 44 m (quarenta e quatro metros); até o ponto «XXVI»; daí, deflete à direita e segue pela margem da referida Estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «K»; daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 355 m (trezentos e sessenta e cinco metros), até o ponto «XXVII»; daí, segue em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 121 m (cento e vinte e um metros), até o ponto «XXVIII»; daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 180 m (cento e oitenta metros), até o ponto «XXIX»; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros), até o ponto «XXX»; daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 187 m (cento e oitenta e sete metros), até o ponto «L» (situado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Campo Limpo Paulista-Via Anhanguera), confrontando nos pontos K — XXVII, XXVII — XXVIII, XXVIII — XXIX, XXIX — XXX e XXX — L, com terrenos da Fazenda São Roque. Do ponto «L», deflete à direita e segue pela margem direita da referida Estrada, na extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto «XXXI»; daí, segue em curva à esquerda pela margem direita da mencionada Estrada, com o desenvolvimento de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto «XXXII»; daí, segue em curva à direita pela margem direita da Estrada Municipal com o desenvolvimento de 32 m (trinta e dois metros), até o ponto «XXXIII»; daí, segue em curva à esquerda pela margem direita da Estrada Municipal, com o desenvolvimento de 43 m (quarenta e três metros), até o ponto «XXXIV»; daí, segue em linha reta, ainda pela margem direita da Estrada Municipal, na extensão de 38 m (trinta e oito metros), até o ponto «I»; origem da presente descrição, totalizando a área de 40.760 m<sup>2</sup> (quarenta mil, setecentos e sessenta metros quadrados);

10 — tem início no ponto «M» (situado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Campo Limpo Paulista-Via Anhanguera, no cruzamento desta Estrada com o alinhamento do projeto); daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 109 m (cento e nove metros), até o ponto «XXXV»; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 121 m (cento e vinte e um metros), até o ponto «N» (situado na margem do rio), confrontando nos pontos M — XXXV e «XXXV — N», com terrenos da Fazenda São Roque. Do ponto «N» deflete à direita e segue pela margem do rio na extensão de 38 m (trinta e oito metros), até o ponto «XXXVI»; daí, segue em curva à esquerda pela margem do rio, com o desenvolvimento de 11 m (onze metros), até o ponto «XXXVII»; daí, segue em linha reta, pela margem do rio, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto «XXXVIII»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 9 m (nove metros), até o ponto «XXXIX»; daí, segue em linha reta pela margem do rio, na extensão de 18 m (dezoito metros), até o ponto «XL»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 7 m (sete metros), até o ponto «XLI»; daí, segue em linha reta pela margem do rio, na extensão de 9 m (nove metros), até o ponto «XLII»; daí, segue em curva à esquerda pela margem do rio, com o desenvolvimento de 8 m (oito metros), até o ponto «XLIII»; daí, segue em linha reta, pela margem do rio, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto «XLIV»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 13 m (treze metros), até o ponto «XLV»; daí, segue em curva à esquerda pela margem do rio, com o desenvolvimento de 13 m (treze metros), até o ponto «XLVI»; daí, segue em linha reta pela margem do rio, na extensão de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto «O»; sendo o referido rio, divisa de propriedade da Granja Takeo Kimura e a Fazenda São Roque. Do ponto «O», deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, confrontando com terrenos da Fazenda São Roque na extensão de 57 m (cinquenta e sete metros), até o ponto «P» (situado na margem direita da Estrada Municipal, no sentido Via Anhanguera-Campo Limpo Paulista); daí, deflete à direita e segue pela margem direita da referida Estrada, na extensão de 18 m (dezoito metros), até o ponto «XLVII»; daí, segue em curva à esquerda pela margem direita da mencionada Estrada, com o desenvolvimento de 33 m (trinta e três metros), até o ponto «XLVIII»; daí, segue em linha reta pela margem direita da Estrada, na extensão de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto «M»; origem da presente descrição, encerrando a área de 6.520 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados);

11 — tem início no ponto «Q» (situado na margem do rio, divisa da propriedade Ben-Hur Belmonte e a Fazenda São Roque, localizada no cruzamento do alinhamento do projeto do D.E.R.); daí, segue em linha reta pela cerca divisória, confrontando com terrenos da Fazenda São Roque, na extensão de 294 m (duzentos e noventa e quatro metros), até o ponto «R» (situado na margem do rio); daí, deflete à direita e segue pela margem do rio, na extensão de 11 m (onze metros), até o ponto «XLIX»; daí, segue em curva à esquerda pela margem do rio, com o desenvolvimento de 11 m (onze metros), até o ponto «L»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 9 m (nove metros), até o ponto «LI»; daí, segue em linha reta pela margem do rio, na extensão de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «LII»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 15 m (quinze metros), até o ponto «LIII»; daí, segue em linha reta, pela margem do rio, na extensão de 3 m (três metros), até o ponto «S», sendo o referido rio divisa da propriedade de Ben-Hur Belmonte e a Fazenda São Roque. Do ponto «S», segue em linha reta pela cerca divisória, confrontando com terrenos da Fazenda São Roque na extensão de 253 m (duzentos e cinquenta e três metros), até o ponto «T» (situado na margem do rio); daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela margem do rio, na extensão de 17 m (dezesete metros), até o ponto «LIV»; daí, segue em curva à direita pela margem do rio, com o desenvolvimento de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «LV»; daí, segue em linha reta pela margem do rio, na extensão de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «Q»; origem da presente descrição, encerrando a área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados);

12 — tem início no ponto «A» (situado no cruzamento das cercas da divisa da Fazenda São Roque com a faixa de D.E.R.); daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória do D.E.R., com o desenvolvimento de 43 m (quarenta e três metros), até o ponto «L»; daí, segue em linha reta pela cerca divisória do D.E.R., na extensão de 145 m (cento e quarenta e cinco metros), até o ponto «II»; daí, segue em curva à direita pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 97 m (noventa e sete metros), até o ponto «B» (situado no cruzamento do alinhamento desta faixa com a margem da Estrada Estadual). Do ponto «B», deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória da

Estrada Estadual, na extensão de 124 m (cento e vinte e quatro metros), até o ponto «C», confrontando nos pontos A-I, I-II e II-B, com a faixa do D.E.R. Do ponto «C», segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto III; daí, segue em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 138 m (cento e trinta e oito metros), até o ponto «A», origem da presente descrição, abrangendo uma área de 3.630 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos e trinta metros quadrados), confrontando nos pontos C — III e III-A, com terrenos da Fazenda São Roque;

13 — tem início no ponto «D» (situado na margem da Estrada Estadual); daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 53 m (cinquenta e três metros), até o ponto «E» (situado na cerca divisória do D.E.R.); daí, deflete à direita e segue pela cerca do D.E.R., na extensão de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto IV; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória do D.E.R., na extensão de 47 m (quarenta e sete metros), até o ponto «F»; confrontando nos pontos D-E, E — IV e IV-F, com terrenos do D.E.R. Do ponto «F», deflete à direita e segue pela cerca divisória, confrontando com terrenos da Fazenda São Roque na extensão de 175 m (cento e setenta e cinco metros), até o ponto «G» (situado na cerca divisória do D.E.R.); daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória do D.E.R., confrontando com a Estrada Estadual, na extensão de 114 m (cento e quatorze metros), até o ponto «D»; origem da presente descrição, encerrando a área de 7.500 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados);

14 — tem início no ponto «H» (situado junto à cerca do D.E.R.); daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 17 m (dezesete metros), até o ponto «I»; daí, segue em curva à esquerda pela cerca divisória, com o desenvolvimento de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «J»; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, na extensão de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto «H»; origem da presente descrição, totalizando a área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) confrontando em todos os lados com terrenos do D.E.R.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 85, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas Anexas n.ºs 1 e 2, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, e n.º 44, de 3 de dezembro de 1971, que alteraram o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos de Chefe de Serviço (Engenheiro), referência VIII, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotados no Instituto Geográfico e Geológico, como Engenheiro Chefe, PP-II, referência "23", constante do Anexo II, Faixa IV, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e atualmente providos, é retificado para Diretor Técnico (Serviço — Nível II), referência "CD-10", ficando integrados no Anexo I do mesmo decreto-lei complementar.

§ 1.º — Os cargos abrangidos por este artigo, serão classificados, na vacância, como Engenheiro-Chefe, referência "23", da Tabela II, da Parte Permanente e assim integrados na Faixa IV do Anexo II, do mesmo Decreto-lei Complementar n.º 11.

§ 2.º — Os proventos dos aposentados em cargos de denominação, classificação e lotação idênticas às dos de que trata este artigo, serão revisitos com base no cargo de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), referência "CD-10".

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do orçamento programa:

I — Elemento Econômico — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado;

II — Elemento Econômico — 3.1.1.0 — Pessoal — Códigos 8-01 e 05 — Secretaria da Educação — Administração Superior da Secretaria e da Sede e Coordenadoria do Ensino Técnico; 13-02 e 04 — Secretaria da Agricultura — Coordenadoria da Assistência Técnica Integral e Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais; e 18 — 01 — Secretaria da Segurança Pública — Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Paulo Gomes Romão, Secretário da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

TABELA N.º 1

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15.12.70

RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	I	Barbeiro	PP-III	5	II	II	Carpinteiro	PP-III	10	Francisco de Sales Abreu Luiz Pinto Bernardo Aldo Pinto Rosado Gilberto Toscano Heitor Cassiano de Lima
II	I	Contínuo-Porteiro	PP-III	5	II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	
II	I	Borracheiro	PP-III	5	II	II	Pedreiro	PP-III	10	
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	II	Motorista	PP-III	10	
II	II	Especialista em Persianas	PS	9	II	II	Gráfico	PP-III	10	

TABELA N.º 2

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 3.12.71

RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	C A R G O	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Garagista	PP-III	8	II	II	Motorista	PP-III	10	Manoel Trovilho